



## **A EXCLUSÃO DOS ACAMPADOS COMO SEGURADOS ESPECIAIS E A SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: A MULHER ACAMPADA É AINDA MAIS PREJUDICADA, UMA VEZ QUE PERDE A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SALÁRIO MATERNIDADE**

**Tais de Souza Alves – UnB**

**Grupo de Trabalho:** GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e Interseccionalidade

### **RESUMO:**

A exclusão dos acampados do rol de segurados especiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apresenta-se como uma problemática que compromete o acesso a direitos previdenciários historicamente garantidos à população rural. Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos dessa retirada normativa, especialmente no que diz respeito à proteção social da mulher acampada no momento da maternidade. Para tanto, utilizou-se uma metodologia exploratória e descritiva, com base na análise documental das Instruções Normativas n.º 11/2006, 20/2007, 77/2015 e 128/2022, bem como da Ação Civil Pública n.º 000380795.2011.4.05.8300, que formalizou a exclusão da categoria. Os aportes teóricos de Chodorow (1979) sobre a construção social da maternidade, Oliveira (2006) acerca da participação das mulheres em assentamentos e Savaris (2012) quanto à proteção social como relação jurídica fundamentam a reflexão proposta. Os resultados evidenciam que a privação do salário-maternidade aprofunda desigualdades de gênero, invisibiliza o trabalho rural feminino e viola princípios constitucionais como dignidade humana, igualdade e proteção à maternidade, gerando um cenário de vulnerabilidade social ampliada. Observa-se ainda uma discrepância entre a realidade produtiva dessas mulheres e a interpretação normativa restritiva adotada pelo Estado. Conclui-se que a atual estrutura normativa configura retrocesso social, contrariando o caráter protetivo da previdência rural, e que é urgente repensar mecanismos de inclusão que contemplem famílias acampadas enquanto sujeitos de direitos, sob pena de perpetuar ciclos de exclusão social.

**Palavras-chave:** seguridade social, mulher acampada, salário-maternidade, direitos sociais, gênero.



## **1. INTRODUÇÃO**

O movimento sem-terra, como é popularmente conhecido, é composto por famílias que lutam pelo sonho de terem um pedaço de terra para plantar, cultivar e garantir o sustento de seus familiares. Milhares de pessoas vivem há anos em acampamentos improvisados, aguardando a efetivação da reforma agrária. Esses espaços tornam-se lares simbólicos e afetivos, onde as famílias criam seus filhos, compartilham tradições e produzem alimentos, mesmo diante da constante insegurança territorial. Analisar o papel da mulher brasileira acampada e as condições às quais está submetida requer uma reflexão aprofundada sobre as desigualdades de gênero no meio rural. Em um país onde a participação feminina ainda é pouco valorizada, essa invisibilidade torna-se ainda mais marcante no contexto dos acampamentos, onde as mulheres acumulam jornadas produtivas e reprodutivas, frequentemente não reconhecidas pelo Estado.

Nesse sentido, discutir as relações de gênero no campo é fundamental, considerando a persistente desvalorização do trabalho feminino rural, especialmente quando este não é formalizado. A exclusão das mulheres acampadas da condição de seguradas especiais evidencia um distanciamento significativo de uma sociedade igualitária e viola direitos sociais historicamente conquistados.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A mulher acampada como detentora de direitos**

O conceito de sustentabilidade no meio rural envolve o equilíbrio entre produção agrícola, preservação ambiental e justiça social. No contexto dos acampamentos, esse equilíbrio se fragiliza diante da ausência de políticas públicas e da negligência estatal. A garantia do direito à terra, além de assegurar meios de sobrevivência, relaciona-se diretamente à dignidade humana, princípio constitucional basilar. Os direitos humanos, enquanto estrutura normativa internacional, reconhecem o acesso à proteção social como componente indispensável à existência digna. Nesse sentido, excluir acampados do rol de segurados especiais desconsidera



o trabalho rural informal, historicamente realizado sob regime de economia familiar, conforme previsto na Lei 8.213/91.

Autores como Chodorow (1979) e Cebotarev (1984) destacam que, em sociedades rurais, as mulheres acumulam múltiplas funções e enfrentam desigualdades na divisão do trabalho, contribuindo para a reprodução da invisibilidade econômica. Estudos como o de Oliveira (2006) também demonstram avanços na participação feminina em movimentos sociais rurais, embora a consolidação de direitos continue limitada.

A Instrução Normativa n.º 128/2022 representa um retrocesso ao formalizar a exclusão dos acampados como segurados especiais, afetando diretamente mulheres que dependem do reconhecimento dessa categoria para benefícios como salário-maternidade.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia adotada é de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa fundamenta-se em análise bibliográfica, documental e normativa, examinando legislações, instruções normativas, estudos acadêmicos e decisões judiciais que tratam da condição do acampado como segurado especial. O estudo também incorpora observações empíricas decorrentes da convivência com mulheres acampadas, permitindo compreender as implicações práticas da exclusão previdenciária.

### **4. RESULTADOS/DISCUSSÃO**

A análise realizada demonstra que a exclusão dos acampados do rol de segurados especiais, consolidada pela Ação Civil Pública n.º 0003807-95.2011.4.05.8300 e pela IN nº 128/2022, produziu efeitos sociais significativos. Entre os impactos observados, destaca-se a impossibilidade de requerimento do salário-maternidade, benefício assegurado constitucionalmente às trabalhadoras rurais.

Os dados revelam ainda que tais mulheres, mesmo desempenhando atividades produtivas, não possuem reconhecimento legal, aprofundando desigualdades de gênero. Há convergência com estudos de Chodorow (1979) e



Oliveira (2006), que apontam fragilidades estruturais no reconhecimento do trabalho feminino rural. Por outro lado, há divergência entre o que prevê o art. 11, VII, da Lei 8.213/91 — que admite o trabalho em regime de economia familiar em imóvel rural ou aglomerado próximo e a interpretação restritiva aplicada ao caso dos acampados. Tal contradição expõe lacunas legislativas e interpretativas.

A retirada dessa proteção viola princípios básicos, como dignidade humana, isonomia e proteção à maternidade. As limitações metodológicas da pesquisa residem na escassez de dados oficiais sobre acampamentos e no caráter informal das atividades realizadas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho apresentou a problemática da exclusão dos acampados enquanto segurados especiais e seus impactos na vida das famílias rurais, sobretudo das mulheres em situação de maternidade. Verificou-se que a limitação imposta por interpretação normativa restringe o acesso a direitos fundamentais, contrariando princípios constitucionais de dignidade, igualdade e proteção social.

Os objetivos propostos foram alcançados ao identificar incongruências normativas e evidenciar a invisibilização do trabalho rural feminino no contexto de acampamentos. Como contribuição teórica, o estudo reforça a necessidade de ampliar o debate sobre seguridade social no meio rural e repensar critérios de elegibilidade diante de realidades sociais heterogêneas.

Sugere-se que pesquisas futuras aprofundem o impacto socioeconômico da exclusão previdenciária e investiguem políticas públicas que possam promover reconhecimento e proteção às mulheres acampadas, garantindo-lhes meios de sobrevivência dignos e inclusão social



## REFERÊNCIAS

ACP nº 0003807-95.2011.4.05.8300 – Ministério Público Federal de Pernambuco (MPF/PE). Ação Civil Pública. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/328100805/processon000XXXX9520114058300-do-stj>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CEBOTAREV, Eleonora Agatha. **A organização do tempo de atividade doméstica e não-doméstica de mulheres camponesas na América Latina**. In: AGUIAR, Neuma (Coord.). Mulheres na força de trabalho na América Latina: análises qualitativas. Petrópolis: Vozes, 1984.

CHODOROW, Nancy. **Estrutura familiar e personalidade feminina**. In: ROSALDO, Micheli; LAMPHERE, Louíse. A mulher, a cultura e a sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

Instrução Normativa INSS nº 11, de 20 set. 2006. Revogada pela Instrução Normativa nº 20/2007. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/inss11.htm>. Acesso em: 15 jun. 2025.

Instrução Normativa INSS nº 77, de 21 jan. 2015.

Instrução Normativa INSS nº 128, de 28 mar. 2022.

**JORNADA NACIONAL DE LUTAS DAS MULHERES SEM TERRA**. Disponível em: <https://mst.org.br/2025/03/17/jornada-nacional-de-lutas-das-mulheres-sem-terra/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MAGALHÃES, Reginaldo Sales. **A “masculinização” da produção de leite**. **Revista de Economia e Sociologia Rural, Piracicaba**, v. 47, n. 1, p. 275–300, jan./mar. 2009.

NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Mizuno, 2021.

OLIVEIRA, Maria de Lourdes Souza. **Mulheres na liderança, relações de gênero e empoderamento em assentamentos de reforma agrária: o caso do Saco do Rio Preto em Minas Gerais**. 2006. 134 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2006.

SAVARIS, José Antonio. **Princípio da primazia do acerto judicial da relação jurídica de proteção social**. Revista NEJ – Eletrônica, v. 17, n. 3, p.419–437, set./dez. 2012. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/45560>. Acesso em: 15 jun. 2025.